

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº2/2026**

**DATA: 27/04/2026**

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhão-PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 26, IV da LOM - Lei Orgânica Municipal, e art.28, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte **Resolução**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Resolução regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores em efetivo exercício das atribuições do cargo.

### **CAPÍTULO II DO EFETIVO EXERCÍCIO**

**Art.3º** Considera-se efetivo exercício o desempenho regular das atribuições do cargo, observado:

- I – O registro de frequência diária, para servidores ocupantes de cargos efetivos;
- II – O cumprimento da jornada de trabalho prevista no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo, para servidores ocupantes de cargos em comissão.

**§1º** Para os servidores ocupantes de cargos em comissão, a aferição do cumprimento da jornada poderá, a critério da unidade de Recursos Humanos, ser realizada por meio de registro de ponto eletrônico, hipótese em que se aplicam, no que couber, as regras previstas para os servidores efetivos.

**§2º.** Excepcionalmente em relação aos cargos de assessoria, será admitido o cômputo de atividades externas relacionadas às atribuições do cargo com a comprovação realizada por meio de relatório circunstanciado de atividades.

**§3º** Na ausência de comprovação, será aplicada as regras gerais de apuração previstas aos cargos em comissão.

### **CAPÍTULO III DA PROPORCIONALIDADE**

**Art. 4º** O auxílio-alimentação será pago de forma proporcional aos dias úteis do mês em que houver efetivo exercício.

**§1º** O valor diário do auxílio será obtido pela divisão do valor mensal pelo número de dias úteis do mês.

**§2º** O pagamento será integral quando houver exercício durante todo o mês.

### **CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE DESCONTO**

**Art. 5º** O auxílio-alimentação será descontado por dia útil nas seguintes hipóteses:

- I – faltas justificadas ou injustificadas;
- II – afastamentos imediatos sem exercício das atribuições do cargo;
- III – licenças de qualquer natureza, quando não houver exercício;
- IV – ausência de comprovação do efetivo exercício (relatórios de atividades externas);
- V – percepção de diárias nos respectivos dias previstos no requerimento.

## CAPÍTULO V DO CÁLCULO DOS DESCONTOS

**Art. 6º** Para os servidores ocupantes de cargos efetivos, os descontos serão apurados com base nos registros de frequência diária auferidos através de relógio ponto.

**Art. 7º** Para os servidores ocupantes de cargos em comissão, a apuração observará:

- I - identificação da carga horária mensal;
- II - apuração da carga horária efetivamente cumprida;
- III - cálculo do eventual déficit de horas;
- IV - aplicação do desconto correspondente, com base no valor diário do auxílio.

**Art. 8º** Para fins de padronização dos cálculos, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – valor diário do auxílio (VD) = valor mensal ÷ dias úteis;
- II - Valor de Dias não Trabalhados = Valor diário (VD) x Dias não Trabalhados (DTN)
- III – Valor do auxílio Líquido = valor mensal - valor de dias não trabalhados (VDN); ou Valor diário (DV) x Dias trabalhados (DT).

**Parágrafo único.** A carga horária mensal será calculada pela multiplicação de dias úteis pela carga horária diária de 8 horas.

**Art. 9º.** Para fins de cálculo dos descontos, serão desprezadas as frações inferiores a 0,50, e frações iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência da Lei que institui o auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Pinhão-PR, dia 27 de abril de 2026.

  
João Paulo Levinske Mendes  
Presidente

Romário Varella Batista  
Vice-Presidente

  
Luciano Henrique Padilha  
1.º Secretário

  
Vilma Aparecida Ferreira  
2.ª Secretária

Alain César de Abreu

Aroldo Antunes Domingues

Edson Adrian Pereira

  
Edson Francesconi de Oliveira

Jair Gonçalves

Josiel da Silva Santos

Márcio Roberto de Oliveira

Solange Ap. Santos Adronski

Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira

---

#### JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

A regulamentação é necessária para estabelecer critérios objetivos de aferição do efetivo exercício, bem como disciplinar a forma de cálculo e concessão do benefício, garantindo uniformidade, isonomia e segurança jurídica na sua aplicação.

Considera-se, ainda, a necessidade de adequar os procedimentos às diferentes naturezas dos cargos, assegurando tratamento equitativo entre servidores efetivos, comissionados e funções de assessoria.